

Paper presented at the RCSL-SDJ Conference 'Law and Citizenship Beyond the States', Lisbon, 10-13 September 2018

TRABALHO ESCRAVO NO BRASIL. SOB A ÓTICA DA AUTORREGULAÇÃO E DO INTERENCIONISMO SISTÊMICO.

Artur Stamford da Silva¹

Resumo: aos 16 de outubro de 2017, o Ministério do Trabalho brasileiro publicou a Portaria No 1.129/2017, a qual comunicou uma política voltada à legalização do trabalho escravo no Brasil. A repercussão resultou em manifestações de organizações internacionais (OIT, ONU) e nacionais, inclusive judiciárias, políticas e da sociedade civil. Nossa pesquisa foi dedicada a observar tais comunicações sob a ótica da teoria dos sistemas de Niklas Luhmann. Os dados foram coletados em comunicações disponíveis em sites de entidades governamentais e da sociedade civil sobre a Portaria No 1.129/2017. Aplicando as ideias de *participatory governance* e *participatory discourse* (BORA & HAUSENDORF, 2008; BORA, 2017), observamos como o sistema político, o jurídico e o econômico vivenciaram orientações sistêmicas contextuais (MASCAREÑO, 2011), no caso da regulação do trabalho escravo no Brasil. Uma análise é que a autonomia de instituições governamentais e da sociedade civil são fundamentais para evitar que a arbitrariedade do governo seja suficiente para implementar políticas públicas contrárias à efetivação de direitos fundamentais, como se tentou com a Portaria Ministerial do trabalho escravo, afinal, a Portaria foi suspensa pelo Supremo Tribunal Federal e foi publicada a lista suja de empresas que atuam com trabalho escravo.

Palavras-chaves: teoria dos sistemas; acoplamento estrutural; regulação; trabalho escravo.

Summary: the Brazilian Ministry of Labor, on October 16, 2017, published the Portaria Ministerial (PM) No. 1.129/2017. This Portaria communicates that the Brazilian government wants to implement a public policy of tolerance of slave labor. The international organizations (ILO, ONU) and national (judicial, political and civil society) reacted with manifestations contrary to the implication of the Portaria No 1.129/2017. Our research was dedicated to observing communications, like in Niklas Luhmann's systems theory. The data were collected on websites of government entities, civil society and international organizations. Applying the ideas of participatory governance and participatory discourse (BORA & HAUSENDORF, 2008; BORA, 2017), we observed how the political, legal and economic systems experienced processes of contextual systemic orientation (MASCAREÑO, 2011) in the case of labor regulation slave in Brazil. An analysis is that the autonomy of governmental institutions and civil society are fundamental to avoid that the arbitrariness of the government is enough to implement public policies contrary to the realization of fundamental rights, as tried with the Ministerial Ordinance of slave labor, after all, the Ordinance was suspended by the Federal Supreme Court and the dirty list of companies that work with slave labor was published.

Keywords: systems theory; structural coupling; regulation; slavery.

Introdução

¹ Professor Associado da Universidade Federal de Pernambuco – Brasil.

Desenvolvemos estas reflexões devido à provocação que a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann é inútil para lidar com aos acontecimentos atuais, portanto desde 2015, no Brasil. Nosso argumento é que, sendo comunicação a célula da sociedade², como brasileiros se comunicam, não vemos óbice na aplicação da teoria à realidade social brasileira, inclusive quando comunicação implica socialização. Para verificar contribuições da teoria dos sistemas, desenvolvemos reflexões sobre o caso da Portaria No 1.129/2017.

Em 16 de outubro de 2017 foi publicada a Portaria No 1.129/2017, assinada pelo Ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira de Oliveira. Como o clima social brasileiro, diria até em qualquer outro país ou parte do planeta, está tenso, com manifestações extremistas e frequentes precipitações de discursos de ódio, pesquisamos o caso dessa portaria observando como a política pública do trabalho escravo, em tempos sombrios, é comunicada pelo sistema político, econômico e jurídico. Para isso, recorremos à concepção de interação sistêmica, o que envolve aportar a metodologia circular reflexiva à pesquisa e a teoria da orientação contextual. Usando a técnica de pesquisa documental, coletamos dados em sites.

Contextualizando o clima social brasileiro. Re-eleita Presidenta, em processo democrático, Dilma Vana Rousseff é empossada dia 01 de janeiro de 2015, tendo o Congresso Nacional mais fragmentado da história brasileira. Nossa pesquisa não está dedicada a observar os elementos políticos, econômicos e jurídicos que deram lugar ao *impeachment* de Dilma, mas parte do pressuposto que os brasileiros passaram a perder direitos civis, direito à cidade, direitos no âmbito da educação, saúde, relações de trabalho etc.. Também não é nosso objeto discorrer sobre as manifestações de 2013, sobre a crise econômica, sobre o processo eleitoral, as vias utilizadas para denegrir a imagem da Presidenta, a falta de apoio político advindas dos mais diversos espaços e lugares³, as decisões políticas e econômicas da Presidenta e sua insistência e não aumentar a desigualdade social no Brasil. Ainda que não se trate de defesa ou acusação, contudo, não posso deixar de citar que Dilma Rousseff foi objeto de falsas acusações⁴ e que vem sendo inocentada, mesmo um ano após, das acusações que deram lugar ao *impeachment*: foi inocentada da acusação de ter cometido “pedaladas fiscais”, o Procurador da República Ivan Cláudio Marx, concluiu suas investigações afirmando que não há nada que comprove essa

² Idem, p. 10.

³ Uma rápida busca na internet se localizam reportagens com conteúdos como: “o senador Acir Curgacz disse, na TV Senado, exatamente isso: “Não foi fácil, foi uma decisão difícil [...] Temos convicção de que não há crime de responsabilidade neste processo. Mas falta governabilidade. E a volta da presidenta neste momento poderia trazer um transtorno ainda maior à economia brasileira” [...] “ Aliás, foi exatamente isso que o Cristovam Buarque disse ao Jornal El País: Aqui é in dubio pro Brasil. Eu estou em dúvida, mas para o Brasil eu acho melhor a substituição. No direito tem uma expressão *in dubio pro societate* [na dúvida, decida a favor da sociedade]”. (<https://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/artigos/379335697/a-tragica-farsa-do-impeachment>). Observação nossa: Cristovam Buarque foi um dos fundadores do PT.

⁴<http://www.e-farsas.com/6-boatos-que-circulam-pela-web-envolvendo-dilma-rousseff.html>

acusação; foi inocentada pelo TCU (Tribunal de Contas da União) da acusação de ter tentado barrar a lava jato, de ter cometido ilícito na compra de Passadina-Petrobrás⁵.

Tão pouco estas reflexões estão pautadas pelo fato de o atual Presidente Michel Temer governar o Brasil com ações plenamente contrárias ao Plano de Governo eleito. Não fazemos pesquisa sobre ética, inclusive Luhmann desenvolve uma teoria não-normativista⁶.

Todavia, ao sermos provocados que a teoria dos sistemas não tem elementos que sirvam e auxiliem a uma análise do que está sendo vivido pelos brasileiros, decidi verificar essa possibilidade aplicando a um caso. Calhou de ser o caso da Portaria No 1.129/2017 que trata da regulamentação do trabalho escravo no Brasil.

Pesquisamos comunicações políticas, econômicas e jurídicas referentes ao caso. Para isso, recorremos à “sociologia da intervenção”, como explorada pela regulação sistêmica⁷ e pela perspectiva de participação como “formas de prática de governança, que permitem os participantes se envolverem e serem tratados pelos outros em termos de práticas de cidadania”⁸.

Os corpora da pesquisa foram legislações, manifestações em sites, blogs, bem como reportagens e entrevistas veiculadas na *internet*.

A análise teve pauta sistêmica porque analisamos comunicações e não pessoas ou instituições⁹. A base analítica aplicada foi a interação sistêmica, especificamente os elementos da teoria dos sistemas de Luhmann ligados à regulamentação, ao processo de intervenção de um sistema em outro¹⁰. Para isso, lidamos com o termo observação, mais precisamente com a perspectiva que sistemas observam, tal como desenvolvida por Heinz von Foerster¹¹. Explorando a distinção sistema/entorno observamos os sistemas sociais, sistemas de comunicação humana que são, em entrelaçamentos cognitivos e estruturais. Por fim, apresentaremos os elementos

⁵ <https://www.plantaobrasil.net/news.asp?nID=100742>

⁶ LUHMANN, Niklas. *La moral de la sociedad*. Madrid: Trotta, 2013.

⁷ MASCAREÑO, Aldo. Sociología de la intervención sistémica: orientación sistémica contextual. **Revista Mad**, Universidad de Chile, no 25, p. 1-33, sep. 2011.

⁸ BORA, Alfons; HAUSENDORF, HEIKO. Participation and Beyond: dynamics of Social Positions in Participatory Discourse. **Comparative Sociology**, v. 8, no. 4, p. 602-625, 2010.
DOI: 10.1163/156913309X461660

⁹ LUHMANN, Niklas. *La sociedad de la sociedad*. México: Herder/Universidad Ibero Americana, 2007, p. 3.

¹⁰ LUHMANN, Niklas. *El derecho de la sociedad*. Mexico: Herder/Universidad Ibero Americana, 2005, p. 507-566.

¹¹ FOERSTER, Heinz von. **On Self-Organizing Systems and Their Environments**. Disponível em: <https://www.cybertech-engineering.ch/research/references/VonFoerster2003/fulltext.pdf>. FOERSTER, Heinz von. **For Niklas Luhmann: how Recursive is Communication?**. Disponível em: <http://e1020.pbworks.com/f/fulltext-2.pdf>. FOERSTER, Heinz von. **Ethics and Second-Order Cybernetics**. Disponível em: <https://web.stanford.edu/group/SHR/4-2/text/foerster.html>

centrais da Teoria da orientação contextual, abordando a perspectiva da intervenção sistêmica e os aplicaremos ao caso da Portaria No 1.129/2017.

1 Comunicação, discurso, contexto

Do paradoxo “tudo que muda permanece”, a comunicação, para ser possível, se refere simultaneamente à formação de expectativas que fixam (selecionam por acoplamento estrutural – observação pautada pelos elementos internos do sistema) um futuro indeterminado (variação – acoplamento cognitivo – capacidade de aprendizado). Ocorre que a variação não se produz arbitrariamente, mas sim de maneira altamente seletiva¹². A comunicação, nessa ótica, ao mesmo tempo em que fixa sentido construindo identidade, ela muda o sentido devido à “dimensão temporal que impede a petrificação *objetivamente coisificada* da dimensão social”¹³. Relacionamos comunicação com socialização por considerar que comunicação é célula da sociedade, portanto, produz e reproduz o social humano, reflete a nossa sociabilidade.

Uma primeira dificuldade para quem não tem familiaridade com a terminologia sistêmica luhmanniana é se afastar da causalidade. Tendemos - provavelmente por consequência da memória resultante de toda a idade média que pautou sua cultura por autores como Platão e Aristóteles - a considerar que comunicar é se referir a algo, a uma coisa, a um acontecimento, a uma ideia. Ocorre que comunicar não é um processo de transmissão de informação, pois para a teoria dos sistemas, “comunicação só pode funcionar autorreferencialmente”¹⁴ porque o sistema só opera (processa informação, observa, funciona) a partir de seus próprios elementos. Para Luhmann “o conceito de sistema remete ao conceito de entorno e, justamente por isso, sistema não se isola nem lógica nem analiticamente”¹⁵. Para uma compreensão de comunicação, vejamos a concepção de sentido na teoria dos sistemas de Luhmann, teoria pautada pela teoria da diferenciação e pela teoria da forma de dois lados, portanto por médium/Forma, sistema/entorno, autorreferência/heterorreferência, inclusão/exclusão etc..

Sistema é sistema de sentido, ele opera no *médium* sentido realizando a distinção autorreferência e heterorreferência, a qual permite que a cada informação partilhada promova uma atualização na autorreferência do próprio sistema¹⁶. Sentido, na teoria dos sistemas, é uma

¹² LUHMANN, Niklas. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 1995, p. 40.

¹³ Idem, p. 35.

¹⁴ Idem, p. 47.

¹⁵ Idem, p. 47.

¹⁶ Idem, p. 33.

forma de operação histórica, sua utilização enlaça o surgimento contingente e a indeterminação de aplicações futuras, posto que indeterminação faz uso do *médium* sentido de modo a garantir uma inscrição nele assegurada pela recursividade¹⁷. Justamente devido ao sentido, o sistema social, portanto os sistemas parte da sociedade, encontraram no *médium* do sentido a forma de fazer justiça às operações do sistema, assim é porque o sistema é cognitivamente aberto, o u seja, capaz de aprendizado. Todavia, esse aprendizado se dá por meio de operações próprias, das quais reconhece que comunicações selecionar em função de sua forma de sentido¹⁸.

Para entender isso basta saber que “a unidade dos acontecimentos comunicativos não pode ser derivada objetiva, subjetiva, nem socialmente. Justamente por isso, a comunicação cria para si o *médium* do sentido no qual incessantemente se estabelece se a comunicação seguinte busca seu problema na informação ou no ato de partilhar (*Mitteilung*) ou de entender (*Verstehen*)”¹⁹. Para Luhmann a comunicação é uma unidade de três componentes: informação (*Information*), partilhar (*Mitteilung*) e entendimento (*Verstehen*)²⁰, os quais estão enlaçados de maneira circular, pois a comunicação funciona autorreferencialmente, ou seja, ao mesmo tempo, estabelece (fixa) e modifica (recria) o sentido.

Desdobrando a concepção de que comunicação é célula da sociedade, temos:

a) “um sistema de comunicação só se mantém no momento em que está operando”²¹ - trata-se da temporalidade da comunicação, portanto do paradoxo do sentido: “o que muda permanece”²² e da “dupla exigência de continuidade e descontinuidade”²³. Com isso, temos que é improvável a comunicação controlar o que ocorre no instante do ato de entendê-la, afinal o sistema acumula experiências, condensa, mediante repetição, impressões ocasionais. O sistema desenvolve sua própria memória operativa, independente do entorno, isso significa que a sociedade atua com autoobservação policontextual²⁴, promovendo enlaçamento da distinção autorreferência/heterorreferência;

b) assim, temos que o sistema, ao observar, ser posto em estado de operação, tem limite. “O limite do sistema se produz e reproduz em cada uma das comunicações na medida em que a comunicação se determina a si mesma como comunicação dentro do emaranhado das próprias operações do sistema e que, ao fazer dessa maneira, não incorpora nenhum componente físico,

¹⁷ Idem, p. 30.

¹⁸ Idem, p. 46.

¹⁹ Idem, p. 50.

²⁰ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 49.

²¹ Idem, p. 49.

²² Idem, p. 40.

²³ Idem, p. 51-52.

²⁴ Idem, p. 62-63.

químico, neurológico”²⁵. Trata-se da recursividade, ou seja, de os sistemas comunicativos produzirem suas operações recorrendo e antecipando outras operações do próprio sistema, o que envolve a auto-observação contínua do sistema;

c) por fim, temos que o limite do sistema não é outra coisa se não a maneira e a concreção de suas operações – que individualizam o sistema. É a forma do sistema cujo outro lado se torna entorno, por isso “ao utilizar o *médium* de sentido para a determinação de suas operações, o sistema de sentido se torna capaz de se referir, a partir de si mesmo, seletivamente, a outras operações dentro do horizonte que lhe apresenta ao mundo confluindo simultaneamente sistema/ambiente. Trata-se da dupla contingência.

A produção de sentido, saliente-se, envolve a integração de três dimensões: temporal; objetiva e social. A dimensão temporal não nos devolve à noção de pré-compreensão, não se trata de representação cronológica como se a busca pela origem de uma palavra servisse para esclarecer ou estabelecer seu sentido, para se ter uma compreensão do que significa. Esta dimensão nos remete à estrutura reflexiva do sentido, o qual contempla o ir e vir de enunciados (informação). A dimensão objetiva se refere ao duplo horizonte do sentido, ao dentro e fora do sentido, toda palavra para ter sentido exclui mais que inclui, afinal, para ser referente a algo ao ponto de lhe dar sentido é preciso que se diferencie²⁶. A dimensão social reflete a sociabilidade, pois tem a relação entre *alter* e *ego* como horizontes de sentido, afinal, a sociabilidade se alcança não “mediante a decomposição analítica do outro, mas por referência de sentido que possibilita a comparação permanente do que o outro experimenta”²⁷.

Comunicação, então, não se reduz a um produto codificado por um emissor e decodificado pelo receptor, como se o sentido estivesse presente à disposição para ser desvelado, como se predeterminado, pressuposto. Quando nos comunicamos não somos “escavadores de silêncios”²⁸. Por isso afirmamos que pesquisamos comunicações e não enunciação de uma ou outra pessoa. Afinal, comunicação, que não se confunde com enunciado (texto falado ou escrito), necessariamente se desenvolve num contexto, todavia contexto não é um inventário de informações que estão ali ocultas aguardando para serem descobertas.

A contextualidade é tema central para se observar comunicações, discursos, enunciados, argumentos, principalmente porque para Luhmann forma não se confunde com conteúdo nem com contexto.

²⁵ Idem, p. 53.

²⁶ LUHMANN, Niklas. **Introducción a la teoría de sistemas**. México: Universidad Iberoamericana, 1995, p. 249.

²⁷ Idem, p. 250.

²⁸ MARCONDES FILHO, Ciro. **O escavador de silêncio**. Formas de construir e de desconstruir sentidos na comunicação. Nova teoria da comunicação II. São Paulo: Paulus, 2004.

Uma forma pode residir em que algo é distinto de tudo o mais, como também que algo é distinto de seu contexto, mas também que um valor é distinto do seu contravalor – com exclusão de terceiras possibilidades. Cada vez que o conceito de forma assinala um dos lados de uma distinção sobre o pressuposto de que há outro lado simultaneamente definido, dá-se também uma superforma, ou seja, a forma que distingue a forma de qualquer outra coisa²⁹

A Forma tem dois lados: *medium*/Forma. Isso implica que, na forma de sentido, o médio (*médium*) está entrelaçado à Forma, pois, ao mesmo tempo que o *médium* não é a Forma, ela, a forma, contém elementos de seu *médium*. Sem o meio de sentido, a Forma de sentido não se constitui. Ocorre simultaneamente aprendizado, adaptação e mudança. Tudo que muda permanece. Aqui lembramos a concepção de linguagem de Mikhail Bakhtin, o ato de anunciar (enunciação, enunciado) é multiforme devido aos três elementos que o compõe: o conteúdo temático, o estilo e a construção composicional. Com isso, temos que há enunciados que refletem a individualidade e enunciados que menos propícios à refletir individualidade, como os enunciados que detêm padrões, como ofícios, ordens jurídicas, ordens militares³⁰. Tomando enunciado com unidade da comunicação, Bakhtin afirma que “a língua é deduzida da necessidade do ser humano se auto-expressar, de objetivar-se”³¹. Ocorre que, justamente por isso, linguagem não reflete a personalidade do falante, antes ela é produto da coletividade, sendo o enunciado o “elo da corrente complexamente organizada de outros enunciados”³², afinal “discurso só pode existir de fato na forma de enunciações concretas de determinados falantes, sujeitos do discurso. O discurso sempre está fundido na forma de enunciado pertencente a um determinado sujeito do discurso, e fora dessa forma não pode existir”³³. Ocorre que todo discurso requer o outro, portanto, a alternância de sujeitos no discurso. Contudo, enunciado é que é a unidade da comunicação discursiva, não o sujeito, a pessoa, a personalidade do sujeito. Esse assujeitamento apenas indica que pesquisar comunicação envolve pesquisar enunciados e não a psiquê do enunciadador, do falante, do ouvinte, seja como indivíduo ou como organização. Não há, então, enunciado pronto e acabado, mas sim conclusibilidade. Essa condição da comunicação, haver necessariamente alternância de enunciados, revela o paradoxo da conclusibilidade: toda comunicação envolve a inteireza de um enunciado ao mesmo tempo em que a abertura que viabiliza a alternância dos sujeitos do discurso. Mais, para o autor, “a oração como unidade da língua, à semelhança da palavra, não tem autor. Ela é de ninguém, como a palavra, e sói funcionando como um enunciado pleno ela

²⁹ Idem, p. 42.

³⁰ BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003 [1979], p. 265.

³¹ Idem, p. 270.

³² Idem, p. 270.

³³ Idem, p. 274.

se torna expressão da posição do falante individual em uma situação concreta de comunicação discursiva”³⁴, ou ainda, “as palavras não são de ninguém, em si mesmas nada valorizam, mas podem abastecer qualquer falante e os juízo de valor mais diversos e diametralmente opostos dos falantes”³⁵. A comunicação, todavia, é possível devido à construção de gêneros de discurso, ou seja, às situações típicas da comunicação discursiva, seja em relação a temáticas ou a espécies de enunciados congruentes (cadeia de comunicação discursiva), como a arte, a política, a religião, o direito.

Há normatividade típica de cada gênero, sem a qual a comunicação não ocorreria por não haver possibilidade de compreensão, de assimilação de sentido³⁶. As réplicas do diálogo, a alternância dos sujeitos do discurso revela a dupla expressão do discurso, ou seja, a interioridade do enunciado mesmo e a exterioridade da linguagem³⁷. Sem a alternância comunicativa, sem a conclusibilidade, uma comunicação não tem continuidade, logo, não há comunicação. Conclusibilidade, observe, não se confunde com término da comunicação, com esgotamento do debate, com acordo comunicativo, pois não cabe a ética do “dialogar com o outro sem escutar o que o outro tem a dizer”³⁸. Ela, a conclusibilidade, reflete a dimensão da responsividade, sem a qual não há comunicação. Comunicação é um trabalho social³⁹. Sem continuidade dialógica que promove a sociabilidade, a vida em sociedade. Ocorre que a “oração como unidade da língua, à semelhança da palavra, não tem autor. Ela é de ninguém”⁴⁰, não há texto adâmico⁴¹, aquele que originou todo um idioma, afinal “enunciação é o produto da interação de dois indivíduos socialmente organizados”⁴².

Também, aplicando a teoria da distinção, agora à distinção sistema/entorno, temos que a retroalimentação é elemento indispensável à Forma de sentido, pois ela pauta a formação dos sistemas sociais, a Forma Sistema. Luhmann afirma que Forma não se confunde com contexto, porém faz isso com a remissão à teoria da distinção que toma a lei da forma de dois lados, aos moldes de George Spencer Brown⁴³. Com isso, temos que sistema é forma de sentido que vive a constante realização de reprodução e produção de sentido. Não toda enunciação é sistêmica.

³⁴ Idem, p. 289.

³⁵ Idem, p. 290.

³⁶ Idem, p. 295.

³⁷ Idem, p. 299.

³⁸ RAJAGOPALAN, Kanavillil. *A linguística que nos faz falhar*. Investigação crítica. São Paulo: Parábolas, 2004, p. 171.

³⁹ MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Cognição, linguagem e práticas interacionais**. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007; MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Fenômenos da linguagem** – reflexões semânticas e discursivas. Rio de Janeiro: Lucerna, 2007.

⁴⁰ BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Martins Fontes, 2003 [1979], p. 288-289.

⁴¹ Idem, p. 300.

⁴² BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 116.

⁴³ BROWN, George Spencer. **Laws of form**. London: George Allen and Unwin, 1969.

Bakhtin auxilia a compreensão desse ponto com sua distinção nos gênero de discurso entre temática e cadeia de comunicação discursiva. Pesquisar comunicação é observa justamente tais cadeias, portanto, sistemas de sentido, portanto sistemas sociais, luhmannianamente falando.

Em linguística, inclusive, contexto não é algo dado, um ambiente pré-formado, o contexto é constantemente construído, são pistas de conversação⁴⁴, afinal “comunicações não são governadas por papéis sociais fixos”⁴⁵, o mesmo se afirma na concepção de contexto sociocognitivo⁴⁶, para a qual contexto é uma

criação conjunta de todos os participantes presentes ao encontro e emerge a cada novo instante interacional. Os interagentes levam em consideração não somente os dados contextuais relativamente mais estáveis sobre participantes (quem fala para quem), referência (sobre o quê), espaço (em que lugar) e tempo (em que momento), mas consideram sobretudo a maneira como cada um dos presentes sinaliza e sustenta o contexto interacional em curso⁴⁷.

É nessa perspectiva que identificamos a teoria dos sistemas de Luhmann como plenamente serviente a leituras do atual clima social brasileiro, da volta ao discurso do ódio que estamos vivenciando cotidianamente.

2 Aporte teórico: elementos da teoria dos sistemas

Pautada pela circularidade reflexiva, a teoria dos sistemas, como afirma o próprio Niklas Luhmann, concebe que “sociedade não pode ser pensada sem comunicação, assim como comunicação não pode ser pensada sem sociedade”⁴⁸. Ocorre que partir do pressuposto que comunicação é a célula da sociedade tem levado leitores a afirmar que Luhmann propõe uma teoria da sociedade sem seres humanos. Se assim fosse, porque Luhmann escreve que “nenhum ser humano é socialmente indispensável. Mas isso não significa, é claro, que a comunicação seria possível sem consciência, sem cérebros sanguíneos, sem vida, sem um clima moderado”⁴⁹; bem como que, deslocando a diferenciação individuo/sociedade, para a diferenciação

⁴⁴ GUMPERZ, John J. Contextualization conversation. In: PAULSTON, Christina Bratt; TUCKER, G. Richard. **Sociolinguistics**. The essential readings. Oxford: Blackwell, 2003, p. 139-155.

⁴⁵ GUMPERZ, John J; HYMES, Dell. **Directions in sociolinguistics**. The ethnography of communication. Oxford: Basil Blackwell, 1972, p. 15

⁴⁶ KOCH, Ingdore G. Villaça. **Desvendando os segredos do texto**. São Paulo: Cortez, 2006, p. 24-32.

⁴⁷ RIBEIRO, Branca Telles & GARCEZ, Pedro M. **Sociolinguística interacional**. São Paulo: Loyola, 2002, p. 8.

⁴⁸ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 3.

⁴⁹ Idem, p. 3. No original: “Kein Mensch ist gesellschaftlich unentbehrlich. Aber damit ist natürlich nicht behauptet, daß Kommunikation ohne Bewußtsein, ohne durchblutete Gehirne, ohne Leben, ohne gemäßigtes Klima möglich wäre” (LUHMANN, Niklas. *Die Gesellschaft der Gesellschaft*. Main: Suhrkamp, 2007, p. 6).

sistema/entorno, “não resta outra alternativa se não considerar o ser humano em sua completude, inteireza, em corpo e alma, portanto como parte do entorno do sistema social”⁵⁰.

A questão é justamente que o ser humano não pode ser reduzido à comunicação, sua integralidade complexa contém muito mais elementos constitutivos que apenas comunicação, por exemplo: a consciência (psiquê), o corpo (composição física, ossos, órgãos etc.), elementos biológicos (DNA, células), além da constituição social e cultural. Todavia, o social tem por elemento constitutivo a comunicação, por isso, comunicação é a célula da sociedade.

Para lidar com a sociologia do intervencionismo, nos termos adotados por Aldo Mascareño, recorreremos à observação, do que chegamos à concepção que sistemas observam. Outro ponto é acoplamento cognitivo e estrutural, os quais remetem à relação entre sistemas, à orientação sistêmica contextual, tal como em Helmut Willke, o que viabiliza observarmos a coordenação da sociedade. Quanto à nossa temática, podemos observar como o sistema político, com a Portaria No 1.129/2017 comunicou uma política favorável ao trabalho escravo, portanto, protecionista dos empresários, principalmente na zona rural, que praticam trabalho escravo. O lado oposição comunicou sua inquietação. O mesmo se pode observar quanto ao direito, pois comunicações em defesa da licitude da portaria bem como de sua ilicitude tiveram lugar. Insisto, não nos dedicamos a observar pessoas, quem disse o que nem a analisar conteúdo, observamos comunicações políticas e jurídicas diante do caso da Portaria No. 1.129/2017.

Já na introdução vimos que sentido tem sua dimensão temporal, objetiva e social, bem como que a comunicação não se confunde com enunciado.

A comunicação simplesmente comunica que algo foi comunicado⁵¹. O conteúdo do que se disse pode ser corrigido, pode ser negado, é possível negar que o que se disse, bem como afirmar que o que foi entendido não foi o que dito. Seja como for, o que não ocorre é a possibilidade de se afirmar que nada foi comunicado. Assim é devido à auto-referência reflexiva da comunicação⁵², ou seja, à questão de a comunicação não ter autoria. Por isso não cabe atribuir a A ou a B uma informação, principalmente porque o que se enuncia já é constituído de social, ninguém fala algo sem conhecimento do idioma com o qual se expressa. Assim, admitir

⁵⁰ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 16.

⁵¹ Idem, p. 3

⁵² Idem, p. 3.

que comunicação é a célula da sociedade implica ter comunicação como elemento constitutivo da forma sistema⁵³.

Numa frase, sociedade é o sistema de todas as comunicações possíveis⁵⁴. Observar a sociedade sob essa perspectiva viabiliza observações sobre comunicações, não sobre indivíduos. Com isso, temos que:

conhecer é observar;
observar é fazer distinção;
distinguir é explicar;
explicar é refutação da experiência, pois explicar é uma operação distinta da experiência que se quer explicar, ou seja, a explicação está na linguagem;
linguagem é conhecer⁵⁵.

Chama atenção a circularidade dessa passagem: começa e termina com a palavra “conhecer”, todavia o sentido do primeiro conhecer não é o mesmo do último, pois a circularidade impregna o sentido, como, por exemplo, com a ideia que observar é distinguir. Trata-se da circularidade reflexiva, não de circularidade tautológica. É que, devido à metodologia circular reflexiva, comunicar não tem qualquer relação com transmitir informações, antes, comunicar é um processo de constante produção/reprodução/produção/reprodução... de informações.

Para relacionar comunicação com observação lembramos que “é impossível não comunicar”⁵⁶, “não vemos o que não vemos”⁵⁷, “tudo o que é dito, é dito por alguém”⁵⁸, “observar significa simplesmente: distinguir e assinalar”⁵⁹.

⁵³ Sobre a diferenciação meio/forma, ler: LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 27-39 (sentido); 40-54 (sistema/ambiente); 145-154 (meio/forma).

⁵⁴ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 55-65.

⁵⁵ MATURANA, Humberto. **Cognição, Ciência e Vida Cotidiana**, Trad. Cristina Magro y Victor Paredes, Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 27-42.

⁵⁶ WATZLAWICK, Paul, BEAVIN, Janet H. y JACKSON, Don D.. **Pragmática da comunicação humana. Um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação**. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 67.

⁵⁷ MATURANA, Humberto e VARELA, Francisco. **A árvore do conhecimento**. As bases biológicas da compreensão humana (trad. Humberto Marioti e Lia Diskin). São Paulo: Palas Atena, 2001, p. 25.

⁵⁸ Idem, p. 32.

⁵⁹ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 48.

Essas afirmações nos reportam à cibernética⁶⁰, à teoria da forma de dois lados⁶¹ e à teoria dos sistemas que observam⁶², as quais estão presentes na comunicação como processo de retroalimentação, pois, para uma comunicação ser possível é preciso haver estabilidade (memória) ao mesmo tempo em que mudança na informação. Julia Kristeva afirma que comunicar envolve um mínimo de estatuto com um mínimo de ambivalência⁶³, afinal os sistemas participam simultaneamente com um saber e um não-saber⁶⁴, o que permite a seleção de expectativas, como o reconhecimento de oportunidades de informação. Portanto, comunicar forma expectativas que fixam distinções (seleção) ao mesmo tempo em que gera um futuro indeterminado (variação). Trata-se do paradoxo do sentido, ou seja, “o que muda permanece”, o que não implica que a variação (o indeterminado) ocorra aleatória e arbitrariamente, mas, sim de maneira altamente seletiva⁶⁵. Com isso, temos que sentido não existe fora do sistema, assim como sem vida em sociedade, portanto, fora da comunicação. Sociedade é o sistema de todas as comunicações humanas possíveis.

Ocorre que os sistemas, formas de dois lados que são, realizam suas operações em forma de operação-de-observação, as quais só podem se dar no interior desses sistemas, pois

⁶⁰ Em 1948, Norbert Wiener (1894-1964), no livro *Cybernetics: or the control and communication in the animal and the machine*, apresenta a cibernética como teoria da comunicação pautada pela ideia de feedback como retroalimentação, o que promove um processo de desambiguação (disambiguation) das dicotomias causais. No caso da comunicação, esta passa a ser vista não como processo de fixação de conceitos, mas também como constitutivo de constante formulação e reformulação de conceitos (WIENER, Norbert. ***Cybernetics or the control and communication in the animal and the machine***. Cambridge/Massachusetts: The MIT Press, 1965).

⁶¹ SPENCER-BROWN, G.. *Laws of Form*. New York, Dutton, 1979.

⁶² FOERSTER, Heinz von. **For Niklas Luhmann: How Recursive is Communication?** (Translated by Richard Howe). Disponível em: <http://e1020.pbworks.com/f/fulltext-2.pdf>.

⁶³ Sobre a questão lemos em Kristeva que “o duplo caráter da linguagem: sintagmático (realizando-se na extensão, na presença e pela metonímia) e sistemático (realizando-se na associação, na ausência e pela metáfora) ... Assim, o dialogismo bakhtiniano designa a escritura simultaneamente como subjetividade e como comunicatividade, ou melhor, como intertextualidade; face a esse dialogismo, a noção de pessoa-sujeito da escritura começa a se esfumar para ceder lugar a uma outra, a da ambivalência da escritura” (KRISTEVA, Julia. **Introdução à semanálise**. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 75), bem como que “determinando o estatuto da palavra como *unidade minimal* do texto, Bakhtin apreende a escritura ao nível mais profundo, além da frase e das figuras retóricas. A noção de estatuto acrescenta à imagem do texto, como corpus de átomo, aquela de um texto feito de relações, no qual as palavras funcionam como *quanta*” (KRISTEVA, Julia. **Introdução à semanálise**. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 93-94). O mesmo consta em Luhmann quando escreve que “Salvo imprecisões mínimas (por exemplo quando se duvida se a conduta percebida se pensou expressamente como ato de dar-a-conhecer) os limites do sistema da sociedade estão traçados de maneira completamente clara e inequívoca pelo modo de operação do comunicar. As ambivalências seguem sendo possíveis e se cultivam (por exemplo, nas formas paradoxais da retórica, do humor ou da ironia), porém se consideram maneiras de expressão sujeitas a questionamentos” (LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 113).

⁶⁴ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 49.

⁶⁵ Idem, p. 40.

só no interior é que dá a distinção autorreferência/heterorreferência⁶⁶, com isso temos que “é impossível separar estabilidade de mudança, pois estas são diferentes ordens de retroalimentação”⁶⁷, afinal, “os sistemas que operam no *médium* do sentido se reproduzem realizando permanentemente a distinção autoreferência/heterorreferência”⁶⁸.

Lembramos que na pragmática da comunicação paradoxal, com Paul Watzlawick, um dos integrantes da Escola de Palo Alto junto com Gregory Bateson, “quando presentes na interação humana, não importa tanto que o conteúdo (informação) careça de significação quanto que a relação (ordem) não possa ser evitada nem claramente entendida”⁶⁹. Assim, quando vivenciamos situações insustentáveis, não ficamos estagnados a ela, não nos permitimos um vazio. Antes, saímos do paradoxo da insustentabilidade saltando para situações sustentáveis. Não fosse assim, a comunicação seria impossível e, não, improvável. Acontece que, ao mesmo tempo em que é impossível não comunicar, é improvável que a comunicação seja entendida, afinal, não nos permitimos a “síndrome do segredo”⁷⁰.

Por fim, desdobrando a frase “observar é distinguir”, temos por comunicação uma distinção *médium*/forma, uma “operação que produz nos sistemas sociais essa distinção”⁷¹, ou seja, justamente porque nos comunicamos é que “sociedade é um sistema que estabelece sentido”⁷².

Na teoria dos sistemas de Luhmann, as comunicações podem ser observadas enquanto interação, organização e sociedade. No nível da **interação**, observa-se comunicações entre presentes se percebem mutuamente, neste caso não se alcança complexidade quanto às possibilidades internas, nem nas suas relações com o entorno. No nível da **organização**, os sistemas sociais são caracterizados pela capacidade de estabelecer critérios de pertinência, membrancia, observa-se o cumprimento das condições comunicativas relacionadas à organização⁷³. No nível da **sociedade**, observa-se as comunicações como sistema. Sendo assim,

⁶⁶ Idem, p. 28.

⁶⁷ CEBERIO, Marcelo e WATZLAWICK, Paul. **La construcción del universo**, Barcelona: Herder, 1998, p. 51.

⁶⁸ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 54.

⁶⁹ WATZLAWICK, Paul, BEAVIN, Janet H. y JACKSON, Don D.. **Pragmática da comunicação humana. Um estudo dos padrões, patologias e paradoxos da interação**. São Paulo: Cultrix, 2008, p. 197.

⁷⁰ ECO, Umberto. **Interpretação e superinterpretação**. São Paulo: Martins Fontes, 1997, p. 39-43. Também sobre o tema ver: MARCONDES FILHO, Ciro. **O escavador de silêncio**. Formas de construir e de desconstruir sentidos na comunicação. Nova teoria da comunicação II. São Paulo: Paulus, 2004, bem como, DASCAL, Marcelo. **Interpretação e compreensão**. São Leopoldo: UNISINOS, 2006.

⁷¹ Idem, p. 39.

⁷² Idem, p. 32.

⁷³ RODRÍGUEZ, Darío. **Organizaciones para la modernización**. México: Universidad IberoAmericana, 2004, p. 11; RODRÍGUEZ, Darío & OPAZO, María Pilar. **Comunicaciones de la organización**. Santiago de Chile: PUC-Chile, 2007; LUHMANN, Niklas. **Organización y decisión**, Trad. Javier Torres Nafarrate,

tomar a comunicação como célula da sociedade envolve acatar a ideia de sociedade como sistema que opera no *médium* sentido estabelecendo forma ao que se comunica.

Uma vez compreendido que sociedade é o sistema que comporta todas as comunicações possíveis, temos que arte, ciência, direito, economia, educação, política, religião são sistemas (Formas de sentido) desenvolvidos no “meio de comunicação simbolicamente generalizado” (reciprocamente, o belo, o saber científico, a licitude, o dinheiro, a titulação educacional, o poder, a fé); são, portanto, sistemas da sociedade autorreferentes (por recursividade se referem a si mesmos) e autopoieticos (reproduzem suas próprias comunicações), bem como são funcionalmente diferenciados (têm por unidade de referência seu código binário cuja função é estabelecer expectativas normativas), fechados operacionalmente (operam exclusivamente a partir de sua estrutura) e abertos cognitivamente (irritado reciprocamente por seu entorno, acoplamento estrutural). Assim, propomos o seguinte quadro explicativo⁷⁴:

Sistema	Medium de sentido	Código	Programa	Operação
Arte	música / dança literatura artes plásticas	belo/feio	Estética cultura	exposição show publicação
Ciência	Publicações eventos verdade	teoria/Não Teoria	Teorias metodologias	prova da tese
Direito	legislações contratos interpretações	lícito/ilícito	Justiça normas	petições sentenças pareceres
Economia	Crédito dinheiro seguro	ter/não ter	mercado	pagamentos
Educação	diplomas títulos	titulação/não titulação	currículo profissões	exame acesso
Política	Poder autoridade legitimação	governo/oposição	projeto de leis legislação	votos declarações
Religião	Ritos tradições orais textos secretos	fé/não fé	mitos mandamentos	confissão reza

México: Universidad Iberoamericana, 2016; LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 655-672.

⁷⁴ STAMFORD DA SILVA, Artur. **10 lições sobre Luhmann**. Petrópolis: Vozes, 2016, p. 106.

2 Regulação, intervencionismo e orientação sistêmica contextual

Aldo Mascareño desenvolve seu texto apresentando as ideias de Helmut Willke sobre orientação sistêmica contextual (*systemische Kontextsteuerung*), para lidar com os termos orientação, intervenção e coordenação.

Para Willke a sociedade moderna tem por ordem social aquela representada pela ordem política baseada no Estado e pela positivação do direito, afinal a sociedade não mais se orienta pela religião ou pela tradição, mas sim por objetivos políticos que resultam do processo político de coordenação, estruturado em si mesmo⁷⁵. Ocorre que na sociedade moderna dois princípios evolutivos se transformam num problema para esta sociedade: a diferenciação funcional e o fechamento operacional. Quanto ao primeiro, temos o paradoxo de que ao se especializar, os sistemas funcionais aumentam sua interdependência com os outros sistemas e dependem justamente dessa relação mútua para seguir funcionando. Em razão do fechamento operacional, a autonomia e recursividade do modo de operação do sistema se dão por autorreferência, ou seja, operam a partir de seus elementos internos e, só muito seletivamente, são irritados por acontecimentos do seu ambiente. Ocorre que os sistemas parciais da sociedade vivem ameaçando uns aos outros, de modo que produzem ricos coletivos, os quais se voltam ao próprio sistema. Observar essas situações implica observar a sensibilidade como cada sistema age e reage às externalidades operando com reação ou indiferença. Essa sensibilidade demanda capacidade de reflexão, de intervenção contextual e de discurso sistêmico⁷⁶. É exatamente isso ao que nos dedicamos a observar quanto ao caso da Portaria Ministerial No 1.129/2017, que tem por preâmbulo:

dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2º-C da Lei nº 7998, de 11 de janeiro de 1990; bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

Essa Portaria, em si, não é já uma comunicação, afinal, comunicação é um discurso num sistema referente. Quando afirmamos que observamos comunicações, afirmamos que observamos como comunicações políticas (aquelas pautadas pelo código governo/oposição), comunicações jurídicas (aquelas pautadas pro código lícito/ilícito – ou conforme/não conforme ao direito) e comunicações econômicas (aquelas pautadas pelo código ter/não ter crédito financeiro) lidam com essa Portaria. Pesquisamos como comunicações pautadas,

⁷⁵ WILLKE, Helmut. Formas de autoorientación de la sociedad. **Revista Mad**, Universidad de Chile, n. 34, 2016, p. 1-35. DOI: 10.5354/0718-0527.2016.40608

⁷⁶ Idem, p.

respectivamente, pela referência poder político, licitude e dinheiro (crédito, poder econômico) reagem à Portaria.

Com isso, a questão da diferenciação funcional aparece como indispensável, pois não vemos qualquer sobreposição de comunicação política, à jurídica e/ou à econômica. Vemos acoplamentos cognitivos e estruturais⁷⁷, o que envolve a irritação ser momentânea ou duradoura. Com isso temos que a relação entre os lados da diferença, bem como entre os sistemas é de heterarquia e, não, hierarquia⁷⁸, o que indica a impossibilidade de lidar com comunicação considerando que um sistema se sobre põe ou exerce algum controle sobre o outro, antes, justamente porque estão acoplados cognitivamente e estruturalmente a comunicação se dá por influências mútuas, inclusive porque um sistema não comunica pelo outro, um sistema não faz mais que irritar o outro, ou seja, que partilhar uma informação, cabendo exclusivamente ao outro sistema operar a informação e decidir, a partir de seus próprios elementos internos, que aceita ou rejeita a informação partilhada.

Voltando ao tema do sentido, para Luhmann, o sentido, como forma de dois lados, contém a distinção atual/possível, a atualidade indica o presente momentâneo bem como sua memória (automatização) seletiva⁷⁹. A comunicação é uma operação que reproduz nos sistemas sociais a distinção médium/Forma como observação que distingue autorreferência e heteroreferência. Nas palavras do autor:

essa distinção ocorre em si mesma na medida em que elementos frouxos ou estritamente acoplados são pressupostos de ambos os lados, os quais, por sua vez, são reconhecíveis apenas como formas, pressupondo assim uma distinção adicional entre meio e forma. O último meio não transcendente para os sistemas sensoriais é, portanto, o significado. Mas as formações neste meio devem ser realizadas como operações do sistema - seja como direção da atenção consciente ou como comunicação. No caso da comunicação linguística, estas são palavras que são formuladas de acordo com as regras gramaticais e os requisitos da formação do significado⁸⁰.

⁷⁷ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 86.

⁷⁸ Sobre a ideia de heterarquia, ver: GOTTHARD, Günther. **Life as Polycontextuality**. H. Fahrenbach (Hrsg.), Wirklichkeit und Reflexion, Festschrift für Walter Schulz, Pfullingen 1973, 187-210. Disponível em: http://www.vordenker.de/ggphilosophy/gg_life_as_polycontextuality.pdf; WILLKE, Helmut. The Tragedy of the State: Prolegomena to a Theory of the State in Polycentric Society. **ARSP: Archiv für Rechts- und Sozialphilosophie** (Archives for Philosophy of Law and Social Philosophy), v. 72, No. 4, p. 455-467, 1986; WILLKE, Helmut. Formas de autoorientación de la sociedad. **Revista Mad**, Universidad de Chile, n. 34, 2016, p. 1-35. DOI: 10.5354/0718-0527.2016.40608. HARTMANN, Eva; KJAER, Poul F.. Special issue: a sociology of competition, Distinktion: Scandinavian **Journal of Social Theory**, 16:2, 141-145, 2015. DOI:10.1080/1600910X.2015.1088877; SCHWANINGER, Markus. What Can Cybernetics Contribute to the Conscious Evolution of Organizations and Society? **Systems Research and Behavioral Science**, v. 21, p. 515-527, 2004. (www.interscience.wiley.com) DOI:10.1002/sres.636

⁷⁹ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 32-36.

⁸⁰ Idem, p. 39-40.

Mais uma vez, lembramos Bakhtin ao afirmar que o ato de enunciar é único e irrepetível⁸¹, é temporalmente marcado e, com isso, dada a responsividade da comunicação, sempre ocorre acréscimo de informação na enunciação que se segue.

Aplicando essas ideias ao nosso caso, temos que o discurso do governo foi que a legislação sobre trabalho escravo contém uma terminologia muito imprecisa e, com essa portaria, essa imprecisão estaria sendo superada. No processo de intervenção entre sistemas, sob a ótica da orientação sistêmica contextual, o sistema político informou sua intenção de regulamentar o trabalho escravo. Informação que teve como sistemas a regular, o direito e a economia.

Conforme indica Aldo Mascareño, o primeiro passo de uma análise sobre esta intervenção é observar a motivação de autorregulação no sistema a ser regulado. Insistimos, não cabe pensar em controle. O sistema político não emitiu a portaria para controlar o sistema econômico e o jurídico, pois o sistema político sabe que, assim como ele, o sistema do direito e da economia também operam exclusivamente a partir de seus elementos internos, portanto, autorreferencialmente. Todavia, como sistema não é isolado, mas em constante comunicação (acoplamento) com seu ambiente, ele também observa por heterorreferência, afinal está acoplado cognitiva e estruturalmente ao seu ambiente, portanto a todos os demais sistemas da sociedade, bem como ao sistema psíquico e ao sistema físico (mecânico) e ao biológico⁸².

A teoria da orientação contextual de Willke é teoria da auto-orientação de sistemas autônomos, na qual a tese da intransparência sistêmica, a qual explica que há uma coordenação pragmática de intransparências nas relações intersistêmicas, portanto, não cabe falar em controle, mas em orientação, orientação que não se confunde com normativismo, afinal, a coordenação pragmática não está voltada a produzir harmonia, mas sim evitar a obstrução do desenvolvimento de cada sistema. Com isso temos que não basta a observação do sistema que sofre intervenção, ele comunica de modo a impressionar o sistema interventor. Ocorre que este último pode não reconhecer as manifestações do sistema que sofre intervenção com legítimas. Trata-se da capacidade de auto-orientação própria dos sistemas sociais, afinal “a comunicação aparece ligada à compreensão como um momento que atua entre a observação e a operação de orientação”⁸³.

O processo de orientação sistêmica contextual envolve:

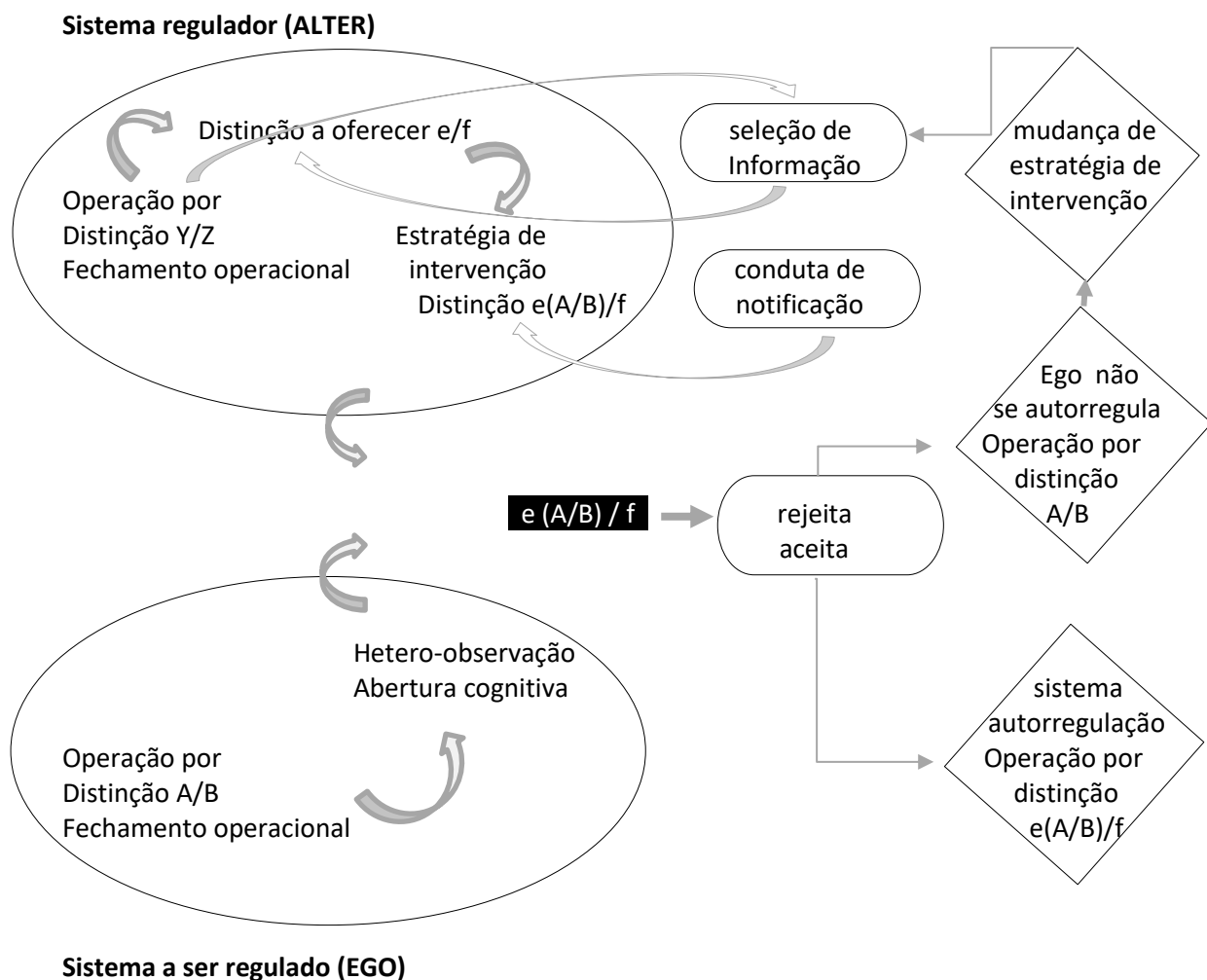
⁸¹ BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 104; 133.

⁸² LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 66-87.

⁸³ MASCAREÑO, Aldo. Sociología de la intervención sistémica: orientación sistémica contextual. **Revista Mad**, Universidad de Chile, no 25, p. 7, sep. 2011.

- um sistema regulador. Como sistema, por exemplo, sua comunicação tem a forma de dois lados pautada pela distinção Y/Z;
- um sistema a ser regulado, o qual opera a partir de seu código, para nosso exemplo o código será a distinção A/B;
- a primeira questão do sistema regulador é quando intervir e como irritar o sistema que se quer regular;
- tomadas essas duas seleções (decisões), o sistema regulador elabora e partilha uma informação capaz de promover desdiferenciação, como oferecendo uma distinção, por exemplo, e/f;
- a estratégia de intervenção usada pelo sistema regulador é a distinção e(A/B) f, pois assim pode irritar o sistema a ser regulado;
- uma vez partilhada a informação e(A/B) f, o sistema a ser regulado a compreende operando com seus códigos, podendo rejeitar ou aceitar a intervenção. Se rejeita, o sistema regulador muda sua estratégia de intervenção; se aceita, o sistema autorregulado opera com a distinção e(A/B) f.

Aplicando esse aporte teórico, reproduzimos o modelo gráfico de Aldo Mascareño⁸⁴:



⁸⁴ Idem, p. 24.

3 O caso da portaria do trabalho escravo

Com o tudo acima exposto, o leitor não pode deixar lembrar, ao longo desta sessão, que observamos comunicações, não pessoas, indivíduos ou organizações. Isso não significa que não são pessoas, indivíduos ou organizações que emitem os enunciados. Inclusive, porque a “palavras está sempre carregada de um conteúdo ou de um sentido ideológico ou vivencial”⁸⁵, porém, isso não nega que a língua, a comunicação, a fala, o texto escrito ou oral não refletem a pessoa do indivíduo, mas sim que a palavra, a língua, a fala é já social, socialização. Afinal, “a sociedade não pesa o mesmo que a soma dos indivíduos”⁸⁶.

Em 1971, Dom Pedro Casaldáliga, bispo emérito de São Félix do Araguaia, fez várias denúncias de trabalho escravo na Amazônia, onde havia se aliado aos xavante de Marãiwatsédé para retirar grandes produtores rurais de suas áreas e aos tapirapé e os carajá, o que resultou viver constantes confrontos com latifundiários e multinacionais, além da ditadura militar⁸⁷. Essas comunicações não surtam efeitos. Não irritam os sistemas sociais, porém, registram as primeiras enunciações para a erradicação do trabalho escravo no Brasil. Uma possibilidade é que não irritou porque o tema não era tematizado política, jurídica nem economicamente.

Ocorre que o tema segue. Até passar a irritar os sistemas sociais, como ocorre em 1980, quando a Comissão Pastoral da Terra (CPT) registra denúncias de trabalho escravo junto ao Ministério do Trabalho. Observe que agora a informação é dirigida ao governo, portanto, irrita o sistema político, ainda que este siga negando se irritar.

É no governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1992 - após denúncia da CPT à ONU, em Genebra, e diante da cobrança da OIT (Organização Internacional do Trabalho) para que o Brasil, considerando a Convenção 29 da OIT, explicasse suas atuações relativas as denúncias recebidas pela OIT desde 1985 - que o governo brasileiro promove a criação de um grupo especial de erradicação de trabalho forçado, através do Ministério do Trabalho, cujo Ministro era o economista Walter Barelli, o qual contou com Ruth Beatriz Vasconcelos Vilela para chefiar a equipe⁸⁸. Aqui chama atenção que órgãos internacionais comunicam o tema com uma constância que passa a irritar o sistema político ao ponto de este se ver irritado, ou seja, sair de

⁸⁵ BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 99.

⁸⁶ LUHMANN, Niklas. **La sociedad de la sociedad**, Trad. Javier Torres Nafarrate, México: Universidad Iberoamericana, 2007, p. 13.

⁸⁷ Para mais informações sobre o papel e a atuação de Pedro Casaldáliga, ler CASALDÁLIGA, Pedro. **Uma igreja da Amazônia em conflito com o latifúndio e com a marginalização social**. Disponível em: <http://www.servicioskoinonia.org/Casaldaliga/cartas/1971CartaPastoral.pdf>

⁸⁸ COELHO, Marco Antônio. Trabalho escravo no Brasil. Depoimento de Walter Barelli e Ruth Vilela. **Revista Estudos Avançados**, v. 14, n. 38, p. 7-29, 2000.

seu estado de letargia e passar a promover comunicações. É o que ocorre em 1995, quando o Ministério do Trabalho e do Emprego, por meio da Portaria no. 550, de 14 de junho de 1995, cria, sob a coordenação da Secretaria de Fiscalização do Trabalho (Sefit), com a colaboração da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho (SSST), o grupo especial para implantação da fiscalização móvel, nos termos do § 1º do artigo 3º, do Regulamento da Inspeção do Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 55.841, de 15 de março de 1965. Chama atenção que a legislação referenciada data de 1965⁸⁹. Tal irritação levou inclusive, ao Decreto Nº 1.538, de 27 de junho de 1995, que cria o GERTRAF (Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado), alterado pelo Decreto nº 1.982, de 14.8.1996. Hoje chamada de Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, a CONATRAE está vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos.

Aplicando o aporte da teoria da orientação sistêmica contextual, observamos que:

1º) o sistema político, sistema regulador, interventor, opera com a distinção governo/oposição (G/O). O sistema econômico, sistema a ser regulado, opera com a distinção dinheiro/não dinheiro (\$/ñ\$).

2º) O sistema político decide intervir no sistema econômico informando sua política pública de erradicação do trabalho escravo. Para isso, seleciona informações sobre o trabalho escravo e decide intervir tendo por estratégia a criminalização. Para isso, em 2003, o artigo 149, do Código Penal Brasileiro é alterado com aumento da pena para de dois a oito anos de prisão. O sistema político informa a desdiferenciação tecrim/ñtecrim como estratégia de intervenção, a qual é partilhada (conduta de notificação) sob a Forma de distinção tecrim(\$/ñ\$)/ñtecrim.

3º) o sistema econômico, ao ser irritado, observa a informação partilhada pelo sistema político (pautado pela heteroferência – abertura cognitiva). Suas opções de entendimento (autorregulação) são: aceitar, então produzir a Forma \$(tecrim/ñtecrim)/ñ\$; ou rejeitar.

4º) no caso, o sistema econômico rejeitou a estratégia de intervenção do sistema político por entender que ninguém será preso por ter trabalhador escravo. Essa reação levou o sistema político a buscar nova estratégia. Agora, recorrendo à multa, além da criminalização. Elabora a desdiferenciação temulta/ñtemulta como estratégia de intervenção e partilha a informação sob a Forma de distinção temulta(\$/ñ\$)/ñtemulta.

5º) o sistema econômico rejeita essa comunicação por entender que a multa, quando aplicada, seria tão irrisória que justifica se manter com a unidade (seu código) funcionado em favor da manutenção de trabalho análogo ao trabalho escravo.

⁸⁹ SCHWARZ, Rodrigo Garcia; THOMÉ, Candy Florencio. Trabalho escravo contemporâneo, contexto e história: uma introdução ao caso brasileiro. **Revista de Direito do Trabalho e Meio Ambiente do Trabalho**, Brasília, v. 3, n. 1. p. 01-22, Jan./Jun. 2017.

6º) diante da nova rejeição do sistema econômico, o sistema político volta a selecionar novas informações e opera como nova estratégia a lista suja. Para isso, cria, com a publicação da Portaria Inter-Ministerial no. 02/2011, o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo⁹⁰. O sistema político desdiferencia com a distinção teficha(\$/ñ\$)/ñteficha. Com essa política, a lista de empregadores de trabalho escravo deve ser atualizada semestralmente e divulgada para diversos setores e organizações nacionais e internacionais. Por consequência, quem constar na lista fica impedindo de receber financiamento por parte de qualquer instituição bancária, agência de fomento, e investidores nacionais e internacionais.

7º) o sistema econômico entende esta distinção e altera sua unidade passando a operar observando por meio da diferenciação teficha(\$/ñ\$)/ñteficha.

As listas sujas de empregadores de trabalho escravo são publicadas no site do Ministério do trabalho. Foram publicadas três listas, a primeira referente ao período de 2012 a dezembro de 2014, na qual contaram 504 nomes; na atualização em julho de 2013 foram incluídos políticos ruralistas, empresas de deputados federais como João Lyra (PSD-AL), Urzeni Rocha (PSDB-RR) e de Antônio Cabrera. Outra lista suja, referente ao período de maio de 2013 a maio de 2015, foi divulgada constando 604 nomes. Finalmente, a lista de 28 de outubro, publica 340 nomes.

Em 2014, a Emenda Constitucional n. 81, proscree a desapropriação de terra na qual for identificada a exploração de trabalho escravo. Neste ano de 2014, a Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (ABRAINC) ajuizou ação direta de inconstitucionalidade (ADI 5209) requerendo que a lista suja não fosse mais publicada, alegando que o texto da lei é ambíguo ao ponto de impedir os empregadores de saber se estão ou não realizando trabalho análogo à condição de trabalho escravo. O Ministro Ricardo Lewandowski concedeu medida liminar determinando suspensão da publicação da lista suja. Assim, a última lista suja foi publicada em junho de 2014.

As comunicações sobre o tema nos remete à Portaria Interministerial nº 02 de 2015, assinada pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República regulamentando a lista suja. Em 2016, a Portaria Interministerial nº 04 de 2016, revoga a Portaria no. 02/2015.

⁹⁰ GIRARDI, Eduardo Paulon e outros. Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dinâmicas recentes. **Revista Brasileira de Geografia Econômica**, Ano II, n. 4, p. 1-27, 2014. DOI: 10.4000/espacoeconomia.804. Para ver mais dados, acessar: <http://reporterbrasil.org.br/dados/trabalhoescravo>.

As comunicações seguem com a Ministra Carmem Lúcia tomando decisão na ADI 5209 considerando que estava prejudicada uma vez que a Portaria Interministerial no. 02/2011 foi revogada pela Portaria Interministerial no. 02/2015.

Em 2016, o Ministério Público do Trabalho impetrou ação judicial, a Ação Civil Pública nº 0001704-55.2016.5.10.0011, requerendo divulgação da lista suja. O juiz do Trabalho Rubens Curado Silveira, da 11ª Vara do Trabalho de Brasília, concedeu a liminar em favor da publicação da lista suja, afirmando ser “injustificável omissão” do Ministério do Trabalho, que ainda não cumpriu os termos da portaria. Além disso, o juiz destacou na decisão que isso “esvazia a política de Estado de combate ao trabalho análogo ao de escravo no Brasil”⁹¹.

Em 07 de março de 2017, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, decidiu pela não publicação da lista suja. Neste mesmo dia o MPT impetrou mandado de segurança no TST requerendo a publicação e obteve decisão favorável, porém a lista seguia sem ser publicada. Até que em 16 de outubro de 2017 foi publicada a Portaria No 1.129/2017, assinada pelo Ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira de Oliveira, a qual foi recepcionada como favorável à legalização do trabalho escravo, portanto, em contraste com a política de combate ao trabalho escravo nos moldes como defendida pela OIT, pela ONU e pela política e pelo direito brasileiro⁹².

A repercussão resultou em manifestações de organizações internacionais (OIT, ONU) no dia seguinte, 17 de outubro. Bem como de entidades nacionais judiciárias, políticas e da sociedade civil.

Dia 20 de outubro, o Partido REDE impetrou junto ao Supremo Tribunal Federal a ADPF no. 489 (ação de Arguição de descumprimento de preceito fundamental). Neste mesmo dia, a Confederação Nacional de Profissionais Liberais impetrou a ADPF 491.

Dia 24 de outubro foi a vez do Partido PDT impetrar a AD I no. 5802 (Ação Direta de Inconstitucionalidade). Neste mesmo dia a Ministra Rosa Weber toma decisão liminar na ADPF 489 suspendendo a aplicação da Portaria.

⁹¹ Procuradoria do Trabalho. MTP Notícias. **Nova decisão do TST manda União publicar lista suja do trabalho escravo**. Disponível em: http://portal.mpt.mp.br/wps/portal/portal_mpt/mpt/sala-imprensa/mpt-noticias/8ad011e8-210e-411e-ae69-99de23a21614!/ut/p/z0/jY7NTsMwEAZfJRxytLx2o_wcS1tFJYqAW-oLWpwlNaR2GpsK3h6HI6KI2-6n0Wi44h1XFi9mwGCCxTH-B5U_iRqy_e09NHXzUMD6UbS7fS3kBgp-x9V1oNkWi0HO7aYduJowHJmxL453YcZnHI8ula9nvMQFtSO_0Ob1ffZrrrSzgT4C705TSAFnQp_0IGB4R40uhZ-KyHwr_ixakn8vKrEHIahkUgCxLJ4MKa9YVfUkVyhFLrLreR5HXOrMaZrJekwhzol1wWiDPoV_2ac3dShD-bkah5svobEyNw!!/

⁹² Sobre o tema, acessar: <http://reporterbrasil.org.br/2017/03/lista-de-transparencia-traz-250-nomes-flagrados-por-trabalho-escravo/> bem como: <http://www.conectas.org/noticias/lista-suja-trabalho-escravo>.

Dia 26 de outubro o Ministério Público do Trabalho impetra Ação Civil Pública perante o Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal (Brasília) requerendo a publicação da lista suja, a qual estava suspensa de publicação pelo Supremo Tribunal Federal (STF) desde dezembro de 2014 por decisão do ministro Ricardo Lewandowski em ação promovida pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc), questionando a legalidade da lista.

Dia 27 de outubro, o TRT da 10 região concede liminar na Ação Civil Pública exigindo a publicação da lista suja.

Dia 28 de outubro, o Ministério do Trabalho publica a lista suja.

Dessa cronologia observamos que, no Brasil, o sistema político, econômico e jurídico atuam com autonomia sistêmico-funcional, pois a operação dos sistemas político, jurídico e econômico não se deram sob qualquer situação que nos leva a considerar estarem simulando autonomia funcional, antes observamos que a mudança na política (sistemas político), desde o *impeachment* da Presidenta Dilma Rousseff, não implicou mudança na operação da política pública de erradicação do trabalho escravo no Brasil, afinal o sistema jurídico seguiu emitindo informação pela manutenção da referida política pública.

Observamos acoplamentos cognitivos, porém não estruturais, afinal a atuação de órgãos como AGU, MPT nos levam a considerar que o sistema do direito não deixou de operar com autonomia, como se pode ler acima das informações partilhadas no sistema jurídico.

Outros dados foram enunciados voltados ao caso da Portaria partilhados. Eles nos permitiram observar a participação de personalidades e entidades na produção de sentido da política pública de erradicação de trabalho escravo no Brasil.

Como visto, a via encontrada pelo governo para irritar o sistema econômico foi a lista suja, posto que a via da criminalização resultou rejeição uma vez que a economia entendeu como inefetiva a mudança no aumento da pena prevista no Código Penal Brasileiro, bem como a aplicação de multa.

Tomamos a lista suja como comunicação que irritou ao ponto de promover mudança no sistema econômico, afinal, a partir dela mais empresários passaram a evitar ou a não mais utilizar trabalho escravo.

Dentre as manifestações contrárias à Portaria, portanto à legalização do trabalho escravo no Brasil, localizamos a enunciada pela Conectas e pela OIT. A Uma das instituições mais dedicadas à defesa dos direitos humanos no Brasil, a ONG Conectas, por meio da diretoria Juana Kweitel, afirmou: "A lista sempre foi vista como uma ferramenta eficaz e criativa desenvolvida, de maneira pioneira, no Brasil". Pela OIT, Luiz Machado, coordenador do programa de combate ao trabalho escravo da OIT, no Brasil, afirmou: "ouvimos dos próprios empregadores que eles se preocupam mais com o fato de ter o nome na lista do que com as multas. As multas são

irrisórias, principalmente as trabalhistas. E a condenação penal, que deveria estar sendo posta em prática e reforçada, não tem sido aplicada devidamente”.

A estas manifestações, o governo reagiu, em defesa da Portaria alegando que se trata de esclarecer a terminologia aplicada na legislação, pois a Lei No 10.803/2003 reformulou o artigo 149 do Código Penal, trazendo quatro elementos para definir juridicamente o que é a condição análoga à de escravo: a) trabalho forçado; b) servidão por dívida; c) condições degradantes (trabalho sem dignidade alguma, que põe em risco a saúde e a vida do trabalhador); d) jornada exaustiva (que leva ao completo esgotamento da pessoa, em função da intensidade da exploração, e coloca em risco a sua vida). Para o governo, esses termos são amplos e ambíguos, dificultando a atuação dos fiscais do trabalho, bem como que o ruralista não tenha trabalho escravo, pois com esse texto de lei não há como saber quando uma situação é análoga ao trabalho escravo.

Politicamente, desde 2003, a bancada ruralista - políticos eleitos Deputados e Senadores apoiados pelo agronegócio, pelos empresários agrícolas - quer retirar como elementos as condições degradantes e a jornada exaustiva, alegando ser difícil (portanto, “subjetivo”) identificar essas condições na prática, o que resulta nos empregadores viverem em clima de “insegurança jurídica”.

O Ministro do Trabalho Ronaldo Nogueira, em entrevista realizada aos 26 de outubro de 2017, sobre a Portaria MTB Nº 1129 13/10/2017 afirmou: “Não senti vergonha para assinar a Portaria porque o objetivo da portaria é dar segurança jurídica e objetividade à atuação do auditor-fiscal. Tem abrangência no ambiente do ministério e não tem alcance para desconstituir o que está na legislação, no Código Penal, na Constituição, em leis internacionais. Precisamos definir com mais objetividade o que é trabalho escravo, jornada exaustiva e trabalho em condições degradantes”.

O Presidente Michel Temer justificou a Portaria declarando que o Ministro do Trabalho havia levado a ele casos absurdos de decisões dos fiscais do Ministério do Trabalho que chegam a considerar trabalho escravo o fato de não haver saboneteira no lugar correto.

“O ministro do Trabalho me trouxe aqui alguns autos de infração que me impressionaram. Um deles, por exemplo, diz que se você não tiver a saboneteira no lugar certo significa trabalho escravo”

Presidente Michel Temer, em entrevista ao site Poder360 em 20 de outubro



Para criticar supostos excessos na fiscalização do trabalho escravo, Temer citou e apresentou na entrevista ao site Poder360 documentos de um caso envolvendo a MRV Engenharia, em Americana (SP). Mas este processo envolveu um total de 44 infrações. Entre elas, estava o caso da saboneteira, mas também havia insuficiência de alimentos, o não pagamento de salários e a restrição ao direito de ir e vir do trabalhador por meio da retenção de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

A ONU emite a seguinte manifestação: “a mudança poderá provoca "retrocessos lamentáveis" e "interromper a trajetória de sucesso do Brasil no combate ao trabalho escravo".

A OIT volta a se manifestar declarando: “modificações na noção de trabalho análogo à escravidão devem ser feitas a partir de um amplo debate democrático. Caso contrário, revisões podem resultar em conceitos que não caracterizam adequadamente a escravidão contemporânea”.

Nesse clima de pressão para que o governo revogasse a Portaria, a Advocacia Geral da União, o Ministério Público do Trabalho e o ministério Público Federal emitiram cartas ao Ministro do Trabalho repudiando a Portaria.

No Senado, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) convida o referido Ministro a ir ao Senado explicar a portaria.

Não observamos o emissor das manifestações, mas sim seu conteúdo para identificar que código binário é o comunicado. Lemos as manifestações acima como comunicações

pautadas pelo código da política, portanto, comunicações do sistema político. Com essas manifestações observamos que a política pública de erradicação do trabalho escravo logrou uma estabilidade ao ponto de não ser viável sua alteração por meio de uma arbitrariedade política.

Ao ler manifestações de entidades jurídicas como a da AGU, do MPF e do MPT, vemos reações do sistema jurídico contra alteração da política pública por meio de portaria. Assim, o sistema do direito foi irritado e se manifestou rejeitando a alteração da política pública. Ainda no âmbito jurídico, com a decisão da Ministra do STF a aplicação da Portaria foi suspensa.

Do ponto de vista político, observamos também que, ao final, a lista suja voltou a ser publicada, mesmo com sua suspensão desde 2014.

Ocorre que, como sociedade é sistema de comunicação, como a conclusibilidade da comunicação não significa fim do debate, com portaria do trabalho escravo suspensa por decisão judicial, os ruralistas buscam novas alternativas, com se pode ver na imagem abaixo.



Temer em reunião com bancada ruralista e Frente Parlamentar Agropecuária para discutir "regularização tributária" **(FOTO: Antonio Cruz/ABR)**

3 Conclusão

As estruturas de inclusão e exclusão não são pensadas como arranjo unitário prévio a influenciar as decisões organizacionais, mas sim como premissas decisórias selecionadas e conformadas pelas próprias organizações, pelos próprios sistemas de comunicação. É que na teoria da sociedade como sistema de comunicação, as organizações concretizam as mais impactantes decisões sobre a inclusão e a exclusão de indivíduos nos mais diferentes sistemas funcionais da sociedade: escolas, hospitais/planos de saúde, empresas, tribunais, prisões,

estados-nações e organizações formuladoras e implementadoras de políticas públicas de um modo geral.

Com dados coletados sobre a política pública brasileira de erradicação do trabalho escravo, a pesquisa pôs em foco os padrões e premissas decisórias que orientam decisões de inclusão e exclusão nos processos de implementação de políticas pública no Brasil.

A construção destas premissas acontece também nas relações intersistêmicas quando observamos acoplamentos cognitivos e estruturais, a coordenação e a intervenção entre o sistema político, econômico e jurídico.

Com isso, observamos comunicações no nível dos sistemas funcionais para observar como a política pública de erradicação do trabalho escravo no Brasil vivencia interações que acontecem no contexto de sua implementação.

Entendemos, por fim, que demonstramos um exemplo claro que a teoria dos sistemas aporta elementos para se pesquisar a sociedade brasileira, assim como qualquer outra, mesmo marcadas por desigualdade. O que não se confunde com defender ou tomar a teoria dos sistemas como indispensável, melhor ou a única adequada. Apenas negamos sua inutilidade para lidar com a realidade de sociedades marcadas por desigualdade, como é a brasileira.